



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 55/2019.**

**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DOAR LOTES DE TERRENO PARA  
CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS – SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Riachão do Dantas é proprietário e possuidor do terreno medindo 30.318,53 m<sup>2</sup>, localizado na Rua José Lopes de Almeida (Estrada Barro Preto), confrontando com o Sr. Ginaldo do Nascimento Hora, medindo 124,00m; fundo/Norte, com Imóvel da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE, medindo 124,00m; lado direito /leste, com o imóvel da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE, e um imóvel do Sr. João Costa Macedo, medindo 253,00m; lado esquerdo/oeste, com imóvel da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE, medindo 153,00m;

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às pessoas beneficiárias já cadastradas, as quais devem preencher os seguintes requisitos:

**I** – Renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou beneficiária de algum programa social, por meio do cadastro único, conforme já verificado;

**II** – indivíduos que se encontram em estado de vulnerabilidade social;

**III** – não ser proprietário/possuidor de outro imóvel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**IV** – o cônjuge ou companheiro (a) não poderá ser proprietário/possuidor de outro imóvel;

**Art. 3º** Os lotes ficarão definidos com área de 140m<sup>2</sup>, preferencialmente com área de 7X20m, com exceção aos imóveis já edificados.

**Art. 4º** As pessoas que não preencherem os requisitos do cadastro realizado e estabelecidos na presente Lei, deverão devolver o lote ao Município de Riachão do Dantas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação realizada pela municipalidade.

**Art. 5º** As pessoas que não preencherem os requisitos do cadastro realizado, e mesmo assim construíram, não terão direito a qualquer indenização a ser paga pela municipalidade.

**Art. 6º** Em caso do número de lotes da referida área superar o número de pessoas beneficiadas, o Município de Riachão do Dantas fará novo cadastro, o qual será previamente divulgado, bem como observará os requisitos aqui estabelecidos, onde preferencialmente contemplará as famílias em estado de vulnerabilidade social, conforme atestado pela Secretaria de Assistência Social desse Município.

**Art. 7º** A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, bem como se compromete a não alienar o imóvel doado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da vigência dessa Lei.

**Art. 8º** A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57  
Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**I** - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

**II** - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 9º** Só será admitida a doação de 01 (um) único lote por família beneficiária, não comportando exceções de nenhuma natureza a esta regra.

**Art. 10** - Só poderão ser beneficiadas com a doação de terreno as famílias que atendam ao estabelecido na presente legislação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas - Sergipe, 26 de Dezembro de 2019.

*Simone Andrade Farias Silva*  
**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**